



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Cantinho da Criança, situada à Rua Visc. De Mauá, 233/01- Cidade Nova, por dois anos.			
RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer			
Parecer 014/2024	PROCESSO: 004/2013	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 05/11/2024

1. Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 16/12/2013, contendo pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Cantinho da Criança.

2. Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 26/02/2014 recebeu o Parecer 001/2014, o qual autorizava o funcionamento da escola pelo período de dois anos.

Esgotada a validade do Parecer 001/2014, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita “in loco” na data de 1º/09/2016, tendo a escola recebido novo parecer de autorização de funcionamento nº 014/2016, em 31/08/2016, pelo período de mais dois anos.

Em 09/10/2018, a escola teve sua autorização de funcionamento renovada por mais dois anos, através do Parecer nº 019/2018.

Em razão da Pandemia da COVID 19, as escolas de Educação Infantil que já possuíam autorização de funcionamento tiveram suas autorizações prorrogadas através dos Pareceres 005/2020, 002/2021 e 005/2021.

No decorrer do ano de 2022, o processo sofreu nova análise e visita da Comissão Verificadora CME/SMED, realizada em 26/08/2022, tendo recebido o parecer nº 014/2022, na data de 30/08/2022, o qual autorizava o funcionamento da Escola por mais dois anos.

Esgotada a validade do Parecer, em 2024 o processo sofreu nova análise.

Em 23/10/2024, a Escola protocolou documentação, tendo sido realizada na data de 30/10/2024, visita “in loco” , realizada pela Comissão Verificadora CME/SMEd, tendo sido constatado que a escola trabalha de acordo com a Resolução 043/2022 e a Instrução Normativa 01/2022 deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

Daiane Carvalho

Elisa de Freitas

Elisângela Macedo

Lisiane Kisner Silveira Torres

Maria Aparecida Pereira Reyer - **Relatora**

Rita de Cássia Madruga de Souza

Samira Feijó

Sílvia Barreto Soares

Viviane Maria Rodrigues da Fontoura

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 05 de novembro de 2024.


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

